

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**COMITÊ NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**

**RESOLUÇÃO CNCIBER Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Cibersegurança.

O **COMITÊ NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O processo de escolha dos membros da sociedade civil será conduzido na forma do Anexo da Resolução CNCIBER nº 5, de 21 de outubro de 2024.

....." (NR)

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o detalhamento do Procedimento de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, em complemento à Seção II do Capítulo III do Regimento Interno do Comitê Nacional de Cibersegurança, constante do Anexo da Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO  
 Presidente do CNCiber

**ANEXO**

**PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 1º O processo terá início com a divulgação dos editais de convocação para que as entidades e as instituições previstas no art. 3º, *caput*, incisos XVII a XIX, do Anexo da Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024, apresentem candidaturas para as vagas disponíveis.

Art. 2º As entidades e as instituições interessadas apresentarão suas candidaturas (indicando representantes titular e suplente) ao CNCiber, acompanhadas da documentação necessária (da própria entidade ou instituição, do titular, do suplente e de outras instituições que apoiem a candidatura), nas condições previstas nos respectivos editais.

**CAPÍTULO I**  
**DA ELEGIBILIDADE**

Art. 3º São elegíveis as chapas (dupla de candidatos indicados para titular e para suplente) que tenham sido inscritas em conformidade com os respectivos editais.

Parágrafo único. Candidaturas de chapas incompletas, que não apresentem os nomes ou os documentos especificados nos respectivos editais, seja da instituição proponente, seja para as posições de titular ou suplente, serão consideradas inelegíveis.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º A Secretaria-Executiva do CNCiber encaminhará, por *e-mail*, aos membros do Plenário do Comitê:

- I - a documentação das candidaturas recebidas;
- II - a indicação das candidaturas consideradas inelegíveis com respectivo motivo; e
- III - a informação quanto ao prazo para avaliação das candidaturas.

Art. 5º Além dos critérios indicados no art. 12 do Anexo da Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024, os membros do CNCiber deverão avaliar as candidaturas, considerando:

- I - a experiência da entidade ou da instituição que fez a indicação nas temáticas de cibersegurança, políticas públicas ou assuntos correlatos;
- II - a representatividade setorial da entidade ou da instituição que fez a indicação;
- III - a experiência dos indicados, conforme as informações de seus currículos, nas temáticas de cibersegurança ou de políticas públicas correlatas; e
- IV - a relevância das instituições apoiadoras da indicação, considerando sua experiência e representatividade nas temáticas de cibersegurança ou de políticas públicas correlatas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESCOLHA PELOS MEMBROS**

Art. 6º Cada membro do CNCiber escolherá, dentre as candidaturas elegíveis para cada setor, três candidaturas por vaga existente, ordenando-as conforme sua prioridade, em lista única.

§ 1º Caso não existam indicações suficientes para o preenchimento de todas as posições de todas as listas, as listas serão finalizadas incompletas.

§ 2º Visando evitar conflitos de interesses, aos membros do CNCiber postulantes às vagas de um determinado setor será vedada a escolha de candidaturas referentes àquele setor.

§ 3º As listas de escolha elaboradas por cada membro do CNCiber serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNCiber no prazo definido por esta quando da remessa da documentação das candidaturas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES**

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CNCiber efetuará a totalização dos pontos recebidos por cada candidatura elegível considerando, para cada uma das listas de escolha recebidas, a seguinte pontuação:

- I - para a primeira candidatura da lista, o valor equivalente ao número de vagas existentes, multiplicado por três;
- II - para a próxima candidatura da lista, um ponto a menos que a pontuação atribuída para a candidatura anterior; e
- III - para as candidaturas subsequentes, repetir-se-á o procedimento anterior, de modo que a última candidatura da lista receba um ponto.

Parágrafo único. Caso não existam indicações suficientes para o preenchimento de todas as posições das listas, o processo será interrompido na última candidatura existente, sem que se alcance o valor indicado no inciso III para a última candidatura.

Art. 8º A pontuação final de cada candidatura elegível será a resultante da soma aritmética da pontuação obtida por ela em cada uma das listas de escolha elaboradas para cada setor, por cada membro votante do CNCiber.

Art. 9º As candidaturas elegíveis serão então organizadas em ordem decrescente de pontos totalizados.

Art. 10. As listas finais resultantes desse processo serão enviadas a todos os membros, na fase de preparação para a reunião ordinária subsequente, quando será deliberada a aprovação pelo plenário.

Art. 11. Das listas finais aprovadas será elaborada uma lista de escolha para cada setor, contendo o número de candidaturas melhor pontuadas correspondente ao número de vagas disponíveis multiplicado por três.

§ 1º Nos casos em que tenha havido empate na totalização dos pontos o Plenário deliberará sobre a classificação final da lista.

§ 2º Caso não existam indicações suficientes para o preenchimento de todas as posições de todas as listas, estas serão finalizadas incompletas.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do CNCiber encaminhará as listas finais ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para que este proceda à escolha e designação dos novos membros do CNCiber antes da próxima reunião ordinária do Comitê.

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

**PORTARIA Nº 152, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.013909/2024-78, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa GPF Pesquisa Agrícola LTDA, CNPJ nº 40.550.291/0001-06, com sede na Estrada vicinal Manoel Carrujo, km 4 - s/n, Bairro Zona Rural, CEP 14.460-000, no Município de Cristais Paulista/SP, e endereço de correspondência na Rua Jovita de Melo, 740, Bairro São José, CEP 14.401-311, Município de Franca/SP para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894 de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme Art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA DEL VECCHIO NUNES

**PORTARIA Nº 153, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.012602/2024-50, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, CNPJ nº 50.786.714/0001-45, com sede e endereço de correspondência na Avenida Universitária, 3780, Bairro Altos do Paraíso, CEP 18.610-324, no Município de Botucatu/SP, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894 de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme Art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA DEL VECCHIO NUNES

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 156, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Art. 1º Habilitar, no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA

**ANEXO I**

**MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA**

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
ALANA CAROLINA KRINDGES DE QUADROS	23396	RS
ALESSANDRA MAYER COELHO	23165	RS
ALIANDRA ZIESEMER MOREIRA	21847	RS
ANA CAROLINA TOMASI	22992	RS
ANDRESSA GARCIA MOTTA	22807	RS
ANDRESSA IGARÇABA RODRIGUES	22373	RS
CASSIANO LOPES DE AVELAR	22793	RS
DIOI BATAGLIM SEVERO	22369	RS
FERNANDA CRISTINA DE BRITTO	14486	RS
GIOVANA PAULA PIVOTTO	18531	RS
HELOÍSA FOCHEZATO VENDRAMIN	21448	RS
ISABELLA DA SILVA BERTOLUCI	23428	RS
JADE CORREA PEREIRA	22786	RS
LAIRA GOMES MIDON	23262	RS
LEONARDO CANSAN	22120	RS
MARCELLO DA SILVA LIMA	23392	RS
MAYCON WILIAN MOTTA	16786	RS
MILENA MIOLO ANTUNES	22100	RS
PAOLA RECHEMBAK MARCHESE	22951	RS
PIETRA HÜBNER	23319	RS
SOFIA KLEIN SANTOLIN	21493	RS
TARCIANA DA SILVA LORENZI	21952	RS
VITÓRIA BOFF	22855	RS

